

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – HMI (Processo seletivo objetivando prestação de serviços médicos de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** em prol do Hospital Materno Infantil - HMI)

DECISÃO DE RECURSO

Recorrente: **DMC BERTOLINI LTDA**, CNPJ **21.824.542/0001-59**

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso apresentado pela **DMC BERTOLINI LTDA**, CNPJ **21.824.542/0001-59**, sobre a decisão inabilitou a citada empresa no presente processo seletivo.

O recurso apresentado apenas confirma o quanto decidido, uma vez que a Recorrente reconhece expressamente, segundo consta do apelo, especificamente que:

“que tal falha foi percebida pela empresa e que foi novamente enviado todas as documentações exigidas em PDF e com assinatura da responsável legal da empresa.”

Portando, a Recorrente confirma que efetivamente não enviou os documentos necessários para a habilitação no processo seletivo de forma tempestiva, e que também não havia assinado a proposta, a confirmar a decisão anteriormente proferida, uma vez que não pode a parte colacionar documentos após o prazo concedido para tanto, posto que o citado e-mail contendo “as documentações exigidas em PDF e com assinatura da responsável legal da empresa” somente ocorreu em 17/07/2020, ou seja, muito depois do prazo estabelecido em edital, e, inclusive, posterior à decisão que inabilitou a Recorrente.


Saliente-se, ainda, que no recurso teor do recurso apresentado, sequer existe pedido de reforma da decisão, ou até mesmo pedido de habilitação da empresa Recorrente, apenas o reconhecimento da “falha” e exposição de motivos

relacionados a atual prestação de serviços, o que também inviabilizaria o provimento do mesmo.

Por fim, e apenas por argumentar, ainda que fosse a Recorrente habilitada, o que se demonstrou não deverá ocorrer, ainda assim não poderia ser lograda vencedora do processo seletivo, uma vez que apresentou proposta no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, enquanto a empresa vencedora apresentou proposta no importe de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) mensais.

CONCLUSÃO

Diante tudo o quanto exposto, nega-se provimento ao recurso apresentado pela a pela **DMC BERTOLINI LTDA**, CNPJ **21.824.542/0001-59**. Notifique-se.



Adriano Muricy



Aline Martinele
Comissão de Processo Seletivo



Raísa de Mattos